



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018**  
**PROCESSO Nº 266/SEMBEAS/2018**  
**VALIDA ATÉ: 07 DE MAIO DE 2019**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 007/CPL/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Edilson Ferreira de Alencar, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.

§ 2º O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

§ 3º Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

§ 1º Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento das urnas, serviços funerários, serviços administrativos, serviço de traslado, nos tamanhos de urna funerária modelo popular, adulto, infantil, adulto especial com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS por período de 12 (doze) meses.

§ 2º As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 3º A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO		
MT BUENO ME			00.973.576/0001-35	1ª		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS		
				UNTÁRIO	TOTAL	MARCA
01	UND	12	<b>URNA FUNERÁRIA MODELO POPULAR, ADULTO</b> Com visor simples; Caixa ou recipiente externo em madeira; Medindo, no mínimo, 30 mm de espessura; Forrado internamente com TNT; Modelo sextavado; Caixa e tampa em madeira lisa; Pintura: verniz brilhante; Compatível com as medidas do tipo de sepultamento (altura e peso); Alças confeccionadas em materiais que resistam ao transporte do corpo; Forrada.	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00	MIRASOL
02	UND	06	<b>URNA FUNERÁRIA MODELO POPULAR, INFANTIL</b> Com visor simples; Caixa ou recipiente externo em madeira; Medindo, no mínimo, 30 mm de espessura; Forrado internamente com TNT; Modelo sextavado; Caixa e tampa em madeira lisa; Pintura: verniz brilhante; Compatível com as medidas do tipo de sepultamento (altura e peso); Alças confeccionadas em materiais que resistam ao transporte do corpo; Forrada.	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00	MIRASOL
03	UND	03	<b>URNA FUNERÁRIA MODELO POPULAR, ADULTO ESPECIAL</b> Com visor simples; Caixa ou recipiente externo em madeira; Medindo, no mínimo, 30 mm de espessura; Forrado internamente com TNT; Modelo sextavado; Caixa e tampa em madeira lisa; Pintura: verniz brilhante; Compatível com as medidas do tipo de sepultamento (altura e peso); Alças confeccionadas em materiais que resistam ao transporte do corpo; Forrada.	R\$ 1.125,00	R\$ 3.375,00	MIRASOL
04	UND	5000	Translado intermunicipal	R\$ 2,17	R\$ 10.850,00	SERV

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.

§ 2º Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição,



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência social – SEMBEAS.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

§ 2º A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

§ 3º Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

§ 1º Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

§ 2º Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** - A empresa vencedora será acionada pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social – SEMBEAS, para a devida realização dos serviços

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

§ 1º As notas fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias devendo ser entregues à Gerência de Compras e Processos - GCP, para recebimento, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida e/ou os serviços prestados, o número do contrato, número e agência da conta bancária da **Contratada** para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos após o adimplemento da despesa.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal Certidão Trabalhista, mediante consulta aos



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Da cópia do atestado de óbito;
- e) Da apresentação do pagamento das taxas administrativas, da apresentação da aquisição da urna;
- f) Da apresentação de relatório do atendimento completo discriminando individualmente o nome do cadáver, o dia, local, instituição (hospital/clínica) em que ocorreu óbito, apresentação da cópia da certidão de óbito e demais documental alusiva aos serviços;
- g) Relatório emitido pela Assistente Social, atestando a veracidade das informações;
- h) Em caso de indigente, poderá ser concedido o serviço mediante laudo emitido pelo médico plantonista ou relatório atestando a veracidade, podendo ser emitido por: Assistente Social, Diretor do Hospital municipal onde encontra - se a pessoa que faleceu ou autoridade jurídica.

§ 3º A discriminação dos serviços na Nota Fiscal deverá ser individualizada conforme Proposta de Preços e Anexos da Proposta, para fins de recebimento indicando o tamanho de urna. Caso não o cumpra será devidamente devolvida para os devidos ajustes.

§ 4º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§ 6º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§ 7º Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 8º Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 9º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não de instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

§ 11º Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante, de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 12º Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 13º A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

§ 14º A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

**SEMBEAS**

Fonte de Recurso: 384

Projeto Atividade: 2080

Elemento de Despesas: 33.90.32

**CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

§ 1º O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial 004/CPL/2018.

§ 2º As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

§ 3º Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

§ 4º As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

§ 5º Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

§ 6º O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 7º Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial 004/CPL/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§ 8º A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

§ 9º O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

§ 1º Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o ORGÃO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou prestação de serviço, limitado há trinta dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se não cumprir o disposto no subitem 11.1, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

§ 1.2. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 1.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.3.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.4. Fizer declaração falsa;

1.3.5. Cometer fraude fiscal;

1.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 1.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Órgão e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 1.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

§ 1.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA XII – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.**

§ 1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

§ 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 2º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

§ 4º O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria do Bem Estar.

**CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO** - Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial 04/CPL/2018, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 266/SEMBEAS/2018.





CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-266/2018

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

§ 3º A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 07 de Maio de **2018**.

\_\_\_\_\_  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**MT BUENO ME**  
CNPJ: 00.973.576/0001-35

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO MARTINS SANTOS**  
SECRET. SEMBEAS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_